

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.236, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.**

Altera a Lei Municipal nº 1.751, de 8 de agosto de 1990 e dá outras providências.

**BRUNO SILVA CONTURSI**, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º - O art. 91 da Lei Municipal nº 1.751, de 8 de agosto de 1990, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 91 – Os adicionais de periculosidade e de penosidade serão, respectivamente, de trinta por cento, incidentes sobre o vencimento básico do cargo.”*

Art. 2º - O *caput* do art. 219, da Lei Municipal nº 1.751, de 8 de agosto de 1990, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 219 - Será concedida licença à servidora gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração”.*

Art. 2º - O art. 221 da Lei Municipal nº 1.751, de 8 de agosto de 1990, passa a ter a seguinte redação:

**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

*“Art. 221 - A licença paternidade será de quinze dias consecutivos a contar da data do nascimento do filho, sem prejuízo da remuneração”.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 26 DE SETEMBRO DE 2007.**

**BRUNO SILVA CONTURSI**

PREFEITO

**PUBLICAÇÃO:**

Período: 26/09/2007 a 10/10/2007

**LOCAL:** Átrio da Prefeitura Municipal